

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

3º Quadrimestre/2022

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Assunto: Relatório do Controle Interno - 3º Quadrimestre 2022

Prefeito: ROBERTO PINA OLIVEIRA

Responsável/ Controle Interno: Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier

Portaria nº 246/2022/GAB/PMI de 01/06/2022

1. NORMATIZAÇÃO

O presente relatório atende ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

2. APRESENTAÇÃO

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, foi realizado com base na Prestação de Contas do período de Setembro a Dezembro de 2022, correspondente ao 3º quadrimestre.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

3. DOS ORDENADORES DE DESPESA

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Roberto Pina Oliveira	992346402	gabinete@igarapemiri.pa.gov.br
VICE –PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Marcelo Jonathan Da Silva Correa	992059802	gab.viceprefeito@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
NOME	FONE	EMAIL
Ana Maria de Jesus Lima da Costa	985050586	Assistencia.social@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
NOME	FONE	EMAIL
Janilson Oliveira Fonseca	991222258	educação@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Maria dos Santos Lobato Junor	991774178	financas@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE SAUDE		
NOME	FONE	EMAIL
Nazianne Barbosa Pena	993092666	saude@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Clodoaldo Moraes da Silva	985318239	meio.ambiente@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE CULTURA DESPORTO E LAZER		
NOME	FONE	EMAIL
Josival Moraes Quaresma	991913537	cultura@igarapemiri.pa.gov.br

Fonte: Portal da transparencia municipal

4. ANÁLISE

O relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

4.1 DESPESA COM PESSOAL

O Município de Igarapé-Miri, em forma de regime estatutário e comissionado, com cargos criados e funções definidas em conformidade com a Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários, até dezembro de 2022, está com os gastos em desconformidade com os limites máximos, pudencial e de alerta totalizando em despesas com pessoal um percentual de 64,63%.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	216.355.737,09	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18 da CF) (VI)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	216.355.737,09	---
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa) + (IIIb)	139.840.626,04	64,63
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	116.832.098,03	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,86 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.990.493,13	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	105.148.888,23	48,60

4.2 APLICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Foi constatado que o município aplicou 79,78%, ou seja, percentual dentro do limite mínimo de 70% em remuneração dos profissionais da educação.

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	96.507.166,65	96.507.166,65	96.507.166,65	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.685.744,08	41.629.044,08	41.455.839,08	36.700,00	36.700,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	61.193.743,48	61.120.745,44	61.120.745,44	72.998,04	72.998,04
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.264.126,24	9.264.126,24	9.264.126,24	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Comp. União - VAAT Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Comp. União - VAAT Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	84.675.949,36	96.507.166,65	96.507.166,65	79,78	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	9.884.652,59	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	2.965.395,78	0,00	0,00	0,00	

4.3 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO

De acordo com os demonstrativos apresentados, em observância ao art. 212 da Constituição federal, que prevê a aplicação de 25% dos recursos arrecadados de impostos e suas transferências, para manutenção e desenvolvimento da Educação – MDE, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresenta os seguintes valores:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR		
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	51.795.314,70		
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	48.844.751,16		
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)			
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7			
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))			
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.950.563,54		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.832.431,90	2.950.563,54	4,14

4.4 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA SAÚDE

Na avaliação da aplicação prevista na Lei Complementar 141/2012, que prevê o limite de 15% da arrecadação dos impostos e suas transferências, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou o percentual de 53,32%, cumprindo portanto, o que determina a legislação.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DEPESAS EMPENHADAS (d)	DEPESAS LIQUIDADAS (e)	DEPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	36.349.354,15	36.048.398,67	33.965.754,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	36.349.354,15	36.048.398,67	33.965.754,66
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		10.141.416,55	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)1	26.207.937,60	25.906.982,12	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		53,32	

4.5 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Município de Igarapé-Miri não dispõe de Regime Próprio de Previdência dos Servidores, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social, ao qual vem efetuando a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, em cumprimento ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encontrando-se em dias com as obrigações patronais.

4.6 CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Os processos de concessão de diárias para o pessoal civil da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri foram todos realizados de acordo com a Lei Municipal que regulamenta as concessões de diárias do Poder Executivo Municipal.

4.7 REPASSE DO LEGISLATIVO

Em consulta a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, fomos informados

que no TERCEIRO QUADRIMESTRE do exercício financeiro de 2022, o Município efetuou os repasses regulares ao poder legislativo.

4.8 PROCESSOS LICITATÓRIOS

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, e quanto à Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações verificou-se que as exigências foram cumpridas.

Todos os Processos foram devidamente publicados no portal do município (<https://igarapemiri.pa.gov.br>), e no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br>), com seus respectivos pareceres.

4.9 BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

4.10 ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM

Em relação ao envio dos relatórios ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação, uma vez que, todos os relatórios foram entregues de acordo como determina a lei.

4.11 TRANSPARÊNCIA

Com a obrigação imposta pelas leis Complementar nº 101/2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) , posteriormente complementada pela Lei Complementar nº 131/2009 (que introduziu o artigo 48-A na LC 101/2000), e finalmente com a edição da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), todos os entes da federação são obrigados a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa,

extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

O portal da transparência do município funciona de forma satisfatória, disponibilizando o acesso a todas as informações decorrentes das obrigações impostas pela legislação, e vem sendo aperfeiçoando cada vez mais para atender de forma completa aos dispositivos legais.

Para obtenção de informações está disponível na rede mundial de computadores o Portal da Transparência Pública do Município, através do site: <https://igarapemiri.pa.gov.br>.

5 CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Transparência com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.

Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos Municipais, do período de Setembro a Dezembro de 2022, referente ao terceiro quadrimestre, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Igarapé-Miri, 25 de Janeiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI